



Lei nº 127

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE POREIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 1.952, isenção de todos os impostos municipais de carros e motocicletas de 2 (duas) rodas e 1 (um) animal, utilizados exclusivamente pelo estubulante produtor de verduras e frutas, registrados na Prefeitura municipal.

Artigo 2º - Os interessados deverão pleitear a isenção por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, citando o produto que irá pôr a venda e a caracterização do veículo, ficando facultado ao Prefeito deferir ou não o pedido no caso do interessado não preencher as exigências desta lei.

Parágrafo único - A isenção deverá ser pleiteada no início de cada exercício, sendo a mesma em caráter pessoal e intransferível.

Artigo 3º - Considerar-se-á sem efeito a isenção quando o beneficiado desvirtuar a sua finalidade, ficando obrigado a recolher aos cofres do município o montante da isenção concedida no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poreia, em 15 de Dezembro de 1.951.

Antônio Carlos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria em 15 de Dezembro de 1.951.
Publicado por afixação no local de costuma na data supra.

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL